



EDITAL

Processo nº 08260016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 027/2024

Torna-se público que o Município de Senador Rui Palmeira - AL, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua santa Terezinha, 229 – Centro – Senador Rui Palmeira - AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 02/2024, de 01 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 05 de dezembro de 2024.

Horário da abertura da sessão pública: 09:30 nove horas e trinta minutos) (horário de Brasília).

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

Local: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializado no fornecimento de medicamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam todas as exigências deste Edital e anexos.

3.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

3.5. Para os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 19, 21 e 23, a participação é para cota principal – Ampla participação. Para os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 20, 22 e 24, a participação é para cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte e assemelhados. Para os lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e assemelhados.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: <https://bnc.org.br/> - Fone/whatsApp: (42) 3026 4550 – Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do lote;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipal, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela



possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. O mesmo percentual de desconto do valor total do lote deverá ser aplicado em todos os itens cotados no lote.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 08 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e 0 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 06.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.2 e 12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no do item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Senador Rui Palmeira – AL, 19 de novembro de 2024.

Rogério Vieira Cabral
Responsável



Anexo I
Termo de Referência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 08260016/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializado no fornecimento de medicamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01: Cota Principal - Ampla Participação

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	AMOXICILINA 500MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	CAPSULA	40.000
2	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO CONTENDO 60 ML	FRASCO	4.000
3	AMOXILINA+CLAVULANATODE POTASSIO 500MG/125MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6.400
4	AMOXILINA+CLAVULANATODE POTASSIO SUSP 50MG/12,5 MG/ML	SUSP	400
5	AZITROMICINA 500MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	CÁPSULAS	20.000
6	AZITROMICINA SUSP. 40MG/ML.FRASCO PLÁSTICO OPACO COM 15 ML + FRASCO PLÁSTICO COM DILUENTE COM 9,2 ML + SERINGA DOSADORA	FRS	1.600
7	CEFALEXINA 500MG, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	CAPSULAS	24.000
8	CEFALEXINA SUSP ORAL 50MG/ML, APRESENTAÇÃO FRASCO CONTENDO 60 ML	FRS	1.600
9	CIPROFLOXACINO 500MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	16.000
10	CLARITROMICINA 500 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	240
11	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	240
12	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	COMP	640
13	SULFAMETAXAZOL+TRIMETROPINA 400MG+80MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12000
14	SULFAMETAXAZOL+TRIMETROPINA SUSP/ ORAL 40MG+8MG/ML, FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 100 ML	FRS	640
Total			

Lote 02: Cota Reservada Para ME/EPP/Assemelhado

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	AMOXICILINA 500MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	CAPSULA	10.000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

2	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO CONTENDO 60 ML	FRASCO	1.000
3	AMOXILINA+CLAVULANATODE POTASSIO 500MG/125MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.600
4	AMOXILINA+CLAVULANATODE POTASSIO SUSP 50MG/12,5 MG/ML	SUSP	100
5	AZITROMICINA 500MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	CÁPSULAS	5.000
6	AZITROMICINA SUSP. 40MG/ML.FRASCO PLÁSTICO OPACO COM 15 ML + FRASCO PLÁSTICO COM DILUENTE COM 9,2 ML + SERINGA DOSADORA	FRS	400
7	CEFALEXINA 500MG, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	CAPSULAS	6.000
8	CEFALEXINA SUSP ORAL 50MG/ML, APRESENTAÇÃO FRASCO CONTENDO 60 ML	FRS	400
9	CIPROFLOXACINO 500MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000
10	CLARITROMICINA 500 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	60
11	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	60
12	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	COMP	160
13	SULFAMETAXAZOL+TRIMETROPINA 400MG+80MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3.000
14	SULFAMETAXAZOL+TRIMETROPINA SUSP/ ORAL 40MG+8MG/ML, FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 100 ML	FRS	160

Lote 03: Cota Principal -Ampla Participação

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	80.000
2	ALOPURINOL 100 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
3	ALOPURINOL 300 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
4	DIPIRONA SÓDICA 500 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	40.000
5	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL 500MG /ML, FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRASCO	1.200
6	IBUPROFENO 300MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	24.000
7	IBUPROFENO 600MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	40.000
8	IBUPROFENO GOTAS 20MG/ML CX, FRASCO PLÁSTICO GOTEJADOR CONTENTO 30 ML	FRS	720
9	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	40.000
10	PARACETAMOL SOL ORAL 200 MG/ML, FRASCO GOTEJADOR, CONTENDO 10 ML	FRS	2000

Lote 04: Cota Reservada para ME/EPP/Assemelhados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
------	---------------	-------	--------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	20.000
2	ALOPURINOL 100 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200
3	ALOPURINOL 300 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200
4	DIPIRONA SÓDICA 500 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	10.000
5	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL 500MG /ML, FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRASCO	300
6	IBUPROFENO 300MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6.000
7	IBUPROFENO 600MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	10.000
8	IBUPROFENO GOTAS 20MG/ML CX, FRASCO PLÁSTICO GOTEJADOR CONTENTO 30 ML	FRS	180
9	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	10.000
10	PARACETAMOL SOL ORAL 200 MG/ML, FRASCO GOTEJADOR, CONTENDO 10 ML	FRS	500

Lote 05: Cota Principal - Ampla Participação

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	AMINOFILINA 100MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	80
2	ANLÓDIPINO BENSILATO 10MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	48.000
3	ANLÓDIPINO BENSILATO 5MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	48.000
4	ATENÓLOL 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8.000
5	ATENÓLOL 50MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	16.000
6	CAPTOPRIL 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	56.000
7	CARVEDILOL 12,5 MG, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.400
8	CARVEDILOL 25 MG, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.400
9	CARVEDILOL 3,125 M, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.400
10	CARVEDILOL 6,25MG, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.400
11	CINARIZINA 75 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.400
12	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	80
13	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	80
14	ESPIRONOLACTONA 100MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
15	ESPIRONOLACTONA 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12.000
16	FUROSEMIDA 40MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	14.000
17	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	160.000
18	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	1.600
19	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	1.600



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

20	DIGOXINA 0,25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	400
21	ENALAPRIL MALEATO DE, 10 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	32.000
22	ENALAPRIL MALEATO DE, 20MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	40.000
23	ENALAPRIL MALEATO DE, 5MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12.000
24	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	64.000
25	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5MG SUBLINGUAL, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1600
26	METILDOPA 250MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.400
27	NIFEDIPINO 10MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.400
28	SINVASTATINA 20MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	24.000
29	PROPRANOLOL 40 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	16.000

Lote 06: Cota Reservada para ME/EPP/Assemelhados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	AMINOFILINA 100MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	20
2	ANLODIPINO BENSILATO 10MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12.000
3	ANLODIPINO BENSILATO 5MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12.000
4	ATENOLOL 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.000
5	ATENOLOL 50MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000
6	CAPTOPRIL 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	14.000
7	CARVEDILOL 12,5 MG, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
8	CARVEDILOL 25 MG, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
9	CARVEDILOL 3,125 M, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
10	CARVEDILOL 6,25MG, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
11	CINARIZINA 75 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
12	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	20
13	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	20
14	ESPIRONOLACTONA 100MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200
15	ESPIRONOLACTONA 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3.000
16	FUROSEMIDA 40MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6.000
17	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	40.000
18	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	400
19	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	400



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

20	DIGOXINA 0,25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	100
21	ENALAPRIL MALEATO DE, 10 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8.000
22	ENALAPRIL MALEATO DE, 20MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	10.000
23	ENALAPRIL MALEATO DE, 5MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3.000
24	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	16.000
25	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5MG SUBLINGUAL, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	400
26	METILDOPA 250MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
27	NIFEDIPINO 10MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
28	SINVASTATINA 20MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6.000
29	PROPRANOLOL 40 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000
Total			

Lote 07: Cota Principal - Ampla Participação

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	BECLOMETASONA , DIPROPIONATO DE, CONCENTRAÇÃO DE 250 MCG/DOSE. FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 200 DOSES + DISPOSITIVO ORAL	FRASCO	40
2	BROMETO DE IPRATROPIO SOL 0,25 MG/ML. FRASCO COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRS	240
3	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO SPRAY CONTENDO 120 DOSES	FRS	80
4	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO SPRAY CONTENDO 120 DOSES	FRS	80
5	BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO SPRAY CONTENDO 120 DOSES	FRS	40
6	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9 MG/ML) SOLUÇÃO NASAL	FRS	160
7	HIDROXIZINA 2 MG/ML, FRASCO COM 100 ML	FRS	80
8	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRASCO	400
9	DEXAMETASONA 4 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
10	DEXAMETASONA CREME 0,1%, CREME DERMATOLOGICO, TUBO DE ALUMINIO CONTENDO 10 G	BISNAGA	800
11	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE, 2MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.800
12	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE, XAROPE 0,4MG/ML, FRASCO PLÁSTICO AMBAR CONTENDO 100 ML	FRS	1200
13	LORATADINA COMP 10MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	5.600
14	LORATADINA XAROPE 1 MG/ ML, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRS	1.040
15	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO SOL. ORAL 1,34MG/ML	FRS	400
16	PREDNISOLONA 3 MG/ML, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRS	640



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

17	PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8.000
18	PREDNISONA 5MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6.400
19	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO CONTENDO 10 ML	FRS	32
20	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO DE ALUMINIO, CONTENDO 200 DOSES	FRS	120

Lote 08: Cota Reservada para ME/EPP/Equiparados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE, CONCENTRAÇÃO DE 250 MCG/DOSE. FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 200 DOSES + DISPOSITIVO ORAL	FRASCO	10
2	BROMETO DE IPRATROPIO SOL 0,25 MG/ML. FRASCO COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRS	60
3	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO SPRAY CONTENDO 120 DOSES	FRS	20
4	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO SPRAY CONTENDO 120 DOSES	FRS	20
5	BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO SPRAY CONTENDO 120 DOSES	FRS	10
6	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9 MG/ML) SOLUÇÃO NASAL	FRS	40
7	HIDROXIZINA 2 MG/ML, FRASCO COM 100 ML	FRS	20
8	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRASCO	100
9	DEXAMETASONA 4 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200
10	DEXAMETASONA CREME 0,1%, CREME DERMATOLOGICO, TUBO DE ALUMINIO CONTENDO 10 G	BISNAGA	200
11	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE, 2MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.200
12	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE, XAROPE 0,4MG/ML, FRASCO PLÁSTICO AMBAR CONTENDO 100 ML	FRS	300
13	LORATADINA COMP 10MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.400
14	LORATADINA XAROPE 1 MG/ ML, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRS	260
15	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO SOL .ORAL 1,34MG/ML	FRS	100
16	PREDNISOLONA 3 MG/ML, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRS	160
17	PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.000
18	PREDNISONA 5MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.600
19	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO CONTENDO 10 ML	FRS	8
20	SALBUTAMOL ,SULFATO 100 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO DE ALUMINIO, CONTENDO 200 DOSES	FRS	80

Lote 09: Cota Principal - Ampla Participação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRS	40
2	ACIDO FOLICO 5 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	48.000
3	ÁCIDO FOLINICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG	COMP	1.600
4	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 200 UI COMPRIMIDO	COMP	2.400
5	POLIVITAMINICOS E SAIS MINEIRAIS. APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	32.000
6	SULFATO FERROSO 25 MG/ML, XAROPE, FRASCO PLÁSTICO AMBAR CONTENDO 100 ML	FRS	640
7	SULFATO FERROSO 25MG/ML. SOLUÇÃO. FRASCO AMBAR GOTEJADOR CONTENDO 30 ML	FRS	400
8	SULFATO FERROSO 40MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	48.000
9	VITAMINA C 200 mg/ml (ácido ascórbico) FRASCO OPACO COM 30 ML	FRS	800
10	VITAMINAS DO COMPLEXO B, XAROPE, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRS	1.600

Lote 10: Cota Reservada Para ME/EPP/Assemelhados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRS	10
2	ACIDO FOLICO 5 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12.000
3	ÁCIDO FOLINICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG	COMP	400
4	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 200 UI COMPRIMIDO	COMP	600
5	POLIVITAMINICOS E SAIS MINEIRAIS. APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8.000
6	SULFATO FERROSO 25 MG/ML, XAROPE, FRASCO PLÁSTICO AMBAR CONTENDO 100 ML	FRS	160
7	SULFATO FERROSO 25MG/ML. SOLUÇÃO. FRASCO AMBAR GOTEJADOR CONTENDO 30 ML	FRS	100
8	SULFATO FERROSO 40MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12.000
9	VITAMINA C 200 mg/ml (ácido ascórbico) FRASCO OPACO COM 30 ML	FRS	200
10	VITAMINAS DO COMPLEXO B, XAROPE, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRS	400

Lote 11: Exclusivo ME/EPP/Assemelhados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (500 mg de cálcio), APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8.000
2	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	500
3	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML, FRASCO COM 240 ML	FRS	100



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

4	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE, FRASCO CONTENDO 120 ML	FRS	200
5	METOCLOPRAMIDA 10MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	FRS	4.000
6	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL, APRESENTAÇÃO ENVELOPE CONTENDO 27,9 G	SACHÊS	10.000
7	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL	FRS	300
8	OMEPRAZOL 20MG, CÁPSULA, UNIDADE	COMP	40.000

Lote 12: Exclusivo ME/EPP/Assemelhados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ALBENDAZOL 400 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8.000
2	ALBENDAZOL SUSP 40MG/ML	FRS	4.000
3	IVERMECTINA 6MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6.000

Lote 13: Exclusivo ME/EPP/Assemelhados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%), SHAMPOO, APRESENTAÇÃO FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 100 ML	FRS	300
2	CETOCONAZOL 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, APRESENTAÇÃO: TUBO COM 30 G	BISNAGA	300
3	PASTA D'ÁGUA, APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 100 ML	BISNAGA	150
4	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG, COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	100
5	PERMETRINA 10 MG/G (1%), LOÇÃO TÓPICA, FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 60 ML	FRS	300
6	PERMETRINA 50 MG/G (5%), LOÇÃO TÓPICA, FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 60 ML	FRS	300
7	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA	300

Lote 14: Exclusivo ME/EPP/Assemelhados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	FLUCONAZOL 150MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	CAPS	4.000
2	METRONIDAZOL 250MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000
3	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 10%, BISNAGA DE ALUMÍNIO	BISNAGA	500
4	METRONIDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRS	400
5	MICONAZOL 2% (20 MG/G), TUBO DE ALUMÍNIO CONTENDO 28 G.	BISNAGA	100
6	MICONAZOL CREME VAGINAL A 2% 20 MG, TUBO PLÁSTICO CONTENDO 80 G + APLICADOR	BISNAGA	300

Lote 15: Exclusivo ME/EPP/Assemelhados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL, TUBO EM ALUMINIO CONTENDO 50 G	BISNAGA	50
2	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0.625MCG CX, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	100
3	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000
4	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000
5	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000

Lote 16: Exclusivo ME/EPP/Assemelhados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	GLIBENCLAMIDA 5MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	70.000
2	METFORMINA 500 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	60.000
3	METFORMINA 850 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	100.000

Lote 17: Exclusivo ME/EPP/Assemelhados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 35 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120 ML	FRS	1.000

Lote 18: Exclusivo ME/EPP/Assemelhados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ACICLOVIR 200 MG CX C/ 500 CP	COMP	4.000
2	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME	BISNAGA	300
3	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200
4	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	100
5	LIDOCAINA GEL 2%, BISNAGA	BISNAGA	200
6	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	500
7	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG,89 APRESENTAÇÃO UNIDA90DE	COMP	300
8	NISTANTINA SOLUÇÃO ORAL 100.000UNID/ML	FRS	300

Lote 19: Cota Principal - Ampla Participação

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ACETILCISTEINA 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO CONTENDO 120 ML	FRS	800



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

2	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG LIBERAÇÃO TAMPONADA, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
3	AMBROXOL ADULTO 30 MG/ ML, FRASCO AMBAR CONTENDO 100 ML	FRS	1600
4	AMBROXOL PEDIÁTRICO 15 MG/ML, FRASCO AMBAR CONTENDO 100 ML	FRS	1600
5	BISACODIL 5 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	400
6	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5%	FRS	80
7	BROMOPRIDA 4 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 20 ML	FRS	320
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DAPIRONA 250 MG	COMP	1600
9	CETOCONAZOL 200 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4800
10	CINARIZINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1600
11	CIPROFIBRATO 100 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1600
12	COLECALCIFEROL 200 UI (5MCG)/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO CONTENDO 30 ML	FRS	960
13	COLAGENASE 1,2U/g, POMADA DERMATOLÓGICA, TUBO COM 30 G	BISNAGA	80
14	CLOPIDOGREL 75 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2400
15	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
16	NEOMICINA+BACITRACINA 0,5+250UI/G, TUBO COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMÍNIO CONTENDO 10 G.	BISNAGA	800
17	NIFEDIPINO 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2400
18	NIMESULIDA 100MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	40000
19	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, EMBALAGEM CONTENDO 60 G	BISNAGA	400
20	SECNIDAZOL 1 G, COMPRIMIDO REVESTIDO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	480
21	SIMETICONA 40 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8000
22	SIMETICONA 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO CONTENDO 10 ML	FRS	480
23	ROSUVASTATINA 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	FRS	8000
24	TANSULOSINA 0,4 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2400

Lote 20: Cota Reservada ME/EPP/Assemelhados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ACETILCISTEINA 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO CONTENDO 120 ML	FRS	200
2	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG LIBERAÇÃO TAMPONADA, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200
3	AMBROXOL ADULTO 30 MG/ ML, FRASCO AMBAR CONTENDO 100 ML	FRS	400
4	AMBROXOL PEDIÁTRICO 15 MG/ML, FRASCO AMBAR CONTENDO 100 ML	FRS	400



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

5	BISACODIL 5 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	100
6	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5%	FRS	20
7	BROMOPRIDA 4 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 20 ML	FRS	80
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DAPIRONA 250 MG	COMP	400
9	CETOCONAZOL 200 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1200
10	CINARIZINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	400
11	CIPROFIBRATO 100 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	400
12	COLECALCIFEROL 200 UI (5MCG)/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO CONTENDO 30 ML	FRS	240
13	COLAGENASE 1,2U/g, POMADA DERMATOLÓGICA, TUBO COM 30 G	BISNAGA	20
14	CLOPIDOGREL 75 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
15	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200
16	NEOMICINA+BACITRACINA 0,5+250UI/G, TUBO COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMÍNIO CONTENDO 10 G.	BISNAGA	200
17	NIFEDIPINO 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
18	NIMESULIDA 100MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	10000
19	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, EMBALAGEM CONTENDO 60 G	BISNAGA	100
20	SECNIDAZOL 1 G, COMPRIMIDO REVESTIDO, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	120
21	SIMETICONA 40 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2000
22	SIMETICONA 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO CONTENDO 10 ML	FRS	120
23	ROSUVASTATINA 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	FRS	2000
24	TANSULOSINA 0,4 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600

Lote 21: Principal - Ampla Participação

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ÁCIDO VALPROICO 250 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	CAPSULAS	4800
2	ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRASCO	480
3	ÁCIDO VALPROICO 500MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	CAPSULAS	4800
4	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1600
5	AMITRIPTILINA 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	48000
6	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	32000
7	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRS	480
8	CARBAMAZEPINA 200 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	48000
9	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

10	CLOMIPRAMINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1600
11	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,50MG/ML, FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 50 ML	FRASCO	960
12	CLORPROMAZINA 100 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	24000
13	CLORPROMAZINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12000
14	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRASCO	40
15	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6400
16	FENITOÍNA SÓDICA 100MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6400
17	FENOBARBITAL 100 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	48000
18	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML, FRASCO DE VIDRO AMBAR COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRASCO	240
19	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	32000
20	FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG. APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
21	HALOPERIDOL 1 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12000
22	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO PLASTICO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRASCO	80
23	HALOPERIDOL 5 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	24000
24	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG+ 50 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2400
25	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG+25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
26	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8000
27	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8000
28	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4000
29	PROMETAZINA 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	32000
30	RISPERIDONA 1MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12000
31	SULFATO DE MORFINA 10 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	400

Lote 22: Cota Reservada - Ampla Participação

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ÁCIDO VALPROICO 250 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	CAPSULAS	1200
2	ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRASCO	120
3	ÁCIDO VALPROICO 500MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	CAPSULAS	1200
4	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	400
5	AMITRIPTILINA 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12000
6	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8000
7	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRS	120
8	CARBAMAZEPINA 200 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12000
9	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3000
10	CLOMIPRAMINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	400
11	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,50MG/ML, FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 50 ML	FRASCO	240



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

12	CLORPROMAZINA 100 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6000
13	CLORPROMAZINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3000
14	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRASCO	10
15	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1600
16	FENITOÍNA SÓDICA 100MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1600
17	FENOBARBITAL 100 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	12000
18	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML, FRASCO DE VIDRO AMBAR COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRASCO	60
19	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8000
20	FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG. APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200
21	HALOPERIDOL 1 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3000
22	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO PLASTICO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRASCO	20
23	HALOPERIDOL 5 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6000
24	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG+ 50 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
25	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG+25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200
26	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2000
27	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2000
28	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1000
29	PROMETAZINA 25MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8000
30	RISPERIDONA 1MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3000
31	SULFATO DE MORFINA 10 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	100

Lote 23: Cota Principal – Ampla Participação

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ALPRAZOLAM 0,5 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3.200
2	ALPRAZOLAM 1 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3.200
3	ALPRAZOLAM 2 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3.200
4	BROMAZEPAM 3 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000
5	BROMAZEPAM 6MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000
6	CELECOXIBE 200 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000
7	CITALOPRAM 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.800
8	CLONAZEPAM 0,5 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8.000
9	CLONAZEPAM 2 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	32.000
10	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	480
11	DIAZEPAM 10 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	20.000
12	DIVALPROATO DE SÓDIO 125 MG (DEPAKOTE SPRINKLE)	COMP	120
13	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
14	DULOXETINA 60 MG, CAPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA, APRESENTAÇÃO UNIDADE	CAPS	480
15	ESCITALOPRAM 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

16	GABAPENTINA 300 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.400
17	FLUOXETINA 20 MG/ML, FRASCO AMBAR COM GOTEJADOR 30 ML	FRS	40
18	IMIPRAMINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.000
19	LACOSAMIDA 100 MG (VIMPAT)	COMP	160
20	MIRTAZAPINA 15 MG – COMPRIMIDO ORODISPENSÍVEL, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
21	OXCARBAZEPINA 300 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3.200
22	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, FRASCO DE VIDRO AMBAR CONTENDO 100 ML	FRS	320
23	OXCARBAZEPINA 600MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	3.200
24	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG + 30 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	COMP	1600
25	PAROXETINA 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.800
26	PERICIAZINA 10 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
27	PERICIAZINA 40 MG/ML, FRASCO DE VIDRO COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRS	240
28	PERICIAZINA 10 MG/ML, FRASCO DE VIDRO COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRS	240
29	PREGABALINA 75 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.800
30	QUETIPINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	4.800
31	RISPERIDONA 1 MG/ML, FRASCO DE VIDRO AMBAR CONTENDO 30 ML	FRS	240
32	RISPERIDONA 2 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	24.000
33	SERTRALINA 50MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	20.000
34	TOPIRAMATO 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.400
35	TOPIRAMATO 50 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.400
36	TRAMADOL 50 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.400
37	ZOLPIDEM 10 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6.400

Lote 24: Cota Reservada para ME/EPP/Assemelhado

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ALPRAZOLAM 0,5 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
2	ALPRAZOLAM 1 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
3	ALPRAZOLAM 2 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
4	BROMAZEPAM 3 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.000
5	BROMAZEPAM 6MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.000
6	CELECOXIBE 200 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.000
7	CITALOPRAM 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.200
8	CLONAZEPAM 0,5 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	2.000
9	CLONAZEPAM 2 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	8.000
10	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	120
11	DIAZEPAM 10 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	5.000
12	DIVALPROATO DE SÓDIO 125 MG (DEPAKOTE SPRINKLE)	COMP	80
13	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12.421.137/0001-07
Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 229 – Centro. Cep: 57.515-000
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br

14	DULOXETINA 60 MG, CAPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA, APRESENTAÇÃO UNIDADE	CAPS	120
15	ESCITALOPRAM 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.000
16	GABAPENTINA 300 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
17	FLUOXETINA 20 MG/ML, FRASCO AMBAR COM GOTEJADOR 30 ML	FRS	10
18	IMIPRAMINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.000
19	LACOSAMIDA 100 MG (VIMPAT)	COMP	40
20	MIRTAZAPINA 15 MG – COMPRIMIDO ORODISPENSÍVEL, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200
21	OXCARBAZEPINA 300 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
22	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, FRASCO DE VIDRO AMBAR CONTENDO 100 ML	FRS	80
23	OXCARBAZEPINA 600MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	800
24	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG + 30 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	COMP	400
25	PAROXETINA 20 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.200
26	PERICIAZINA 10 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	200
27	PERICIAZINA 40 MG/ML, FRASCO DE VIDRO COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRS	60
28	PERICIAZINA 10 MG/ML, FRASCO DE VIDRO COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	FRS	60
29	PREGABALINA 75 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.200
30	QUETIPINA 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.200
31	RISPERIDONA 1 MG/ML, FRASCO DE VIDRO AMBAR CONTENDO 30 ML	FRS	60
32	RISPERIDONA 2 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	6.000
33	SERTRALINA 50MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	5.000
34	TOPIRAMATO 25 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
35	TOPIRAMATO 50 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
36	TRAMADOL 50 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	600
37	ZOLPIDEM 10 MG, APRESENTAÇÃO UNIDADE	COMP	1.600

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.2.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o artigo. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o artigo. 176, do Decreto Municipal nº 02/2024, de 02 de janeiro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.4.1. O fornecimento dos medicamentos se enquadra como continuado tendo em vista que a execução é uma necessidade permanente. Nessas situações, firmado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.

1.5. A adjudicação do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços será por lote de itens, justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para realizar o fornecimento total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos produtos para a obtenção de menor preço global por lote. Tal medida teve escopo de garantir a compatibilidade e a unificação de eventuais aquisições, assim como assegurar um melhor gerenciamento da licitação. De igual modo, o agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e de redução de preços a serem pagos, bem como despertará em maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Municipal (2024).

2.2. A Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira - AL objetivando adquirir medicamentos que serão empregados para recuperação e manutenção da saúde dos pacientes, resolve providenciar a aquisição dos materiais destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde .

2.3. A aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde é essencial por várias razões. Primeiramente, é fundamental para o tratamento e a prevenção de diversas doenças, tanto agudas quanto crônicas, incluindo o combate a infecções e o tratamento de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, além de prevenir complicações futuras. Em segundo lugar, a disponibilidade de medicamentos é crucial para aliviar sintomas debilitantes, como dor, febre e inflamações, melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

2.4. Além disso, muitos cidadãos dependem de medicamentos para o controle contínuo de condições crônicas, cuja falta pode levar a complicações graves e aumento das internações hospitalares. O acesso regular a esses medicamentos é particularmente importante para idosos e crianças, permitindo-lhes uma vida mais saudável e produtiva. Medicamentos essenciais também têm o potencial de prolongar a vida dos pacientes ao tratar doenças graves de maneira eficaz.

2.5. Por estas razões, nota-se a importância da aquisição de medicamentos, pois a não contratação irá prejudicar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de medicamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A solução inclui a aquisição de uma ampla gama de medicamentos, abrangendo desde medicamentos básicos até os de uso especializado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde e os requisitos específicos dos serviços de saúde locais. A empresa contratada será responsável por assegurar a regularidade no fornecimento, mantendo os estoques adequados e evitando faltas que possam comprometer o tratamento dos pacientes. Além disso, deverá garantir que todos os medicamentos fornecidos estejam dentro dos prazos de validade, devidamente certificados e acondicionados conforme normas de segurança e higiene.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de medicamentos, os seguintes requisitos são essenciais:

4.1. Responsabilidade Socioambiental:

4.1.1. Compromisso com práticas de responsabilidade socioambiental, incluindo a destinação correta de resíduos e embalagens de medicamentos.

4.1.2. Adoção de práticas sustentáveis no processo de fornecimento e distribuição.

4.2. Certificação e Licenciamento:

4.2.1. A empresa deve possuir todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos reguladores competentes, como a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e o CRF (Conselho Regional de Farmácia).

4.2.2. Comprovação de que os medicamentos fornecidos são registrados e aprovados pela Anvisa.

4.3. Capacidade de Fornecimento:

4.3.1. Demonstrar capacidade logística e infraestrutura adequada para a armazenagem e distribuição dos medicamentos, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos durante todo o processo.

4.3.2. Capacidade de atender a demanda solicitada pelo município, com entregas regulares e dentro dos prazos estabelecidos.

4.4. Qualidade dos Medicamentos:

4.4.1 Fornecer medicamentos que atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficácia estabelecidos pelos órgãos reguladores.

4.4.2. Garantir que todos os medicamentos estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento será efetuado somente após o recebimento dos fornecimentos nas condições previamente combinadas entre as partes.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação seja realizada de maneira eficiente, garantindo a qualidade e a continuidade do fornecimento de medicamentos necessários para a população do Município de Senador Rui Palmeira – AL.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega:



5.1. O prazo de entrega dos bens é de 12 (doze) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do gestor do contrato, desde que seja devidamente justificado e fundamentado legal e tecnicamente.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua do Comércio, s/n – Centro – Senador Rui Palmeira – AL.

5.4. Os medicamentos devem ser armazenados e transportados em condições que garantam sua integridade, conforme especificações técnicas (temperatura, umidade, etc.).

5.5. O prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses para o prazo do vencimento.

5.6. Só será admitida a oferta de produtos previamente notificado/registrado na Anvisa, conforme Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto 8.077, de 2013.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Fiscalização

6.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. Fiscalização Técnica

6.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. Fiscalização Administrativa

6.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;



7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. A Nota Fiscal/Fatura equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do sócio administrador da empresa;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. A referida certidão deverá ter sido expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;



8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.10. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.6.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.2.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



8.7.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.1.1.1. Características: Fornecimento de materiais de medicamentos;

8.7.1.1.2. Quantidade: No mínimo 15% da quantidade do objeto licitado.

8.7.1.1.3. Prazos: No máximo 15% superior ao prazo de entrega.

8.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.5. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA (medicamentos).

8.7.6. Autorização de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA (medicamentos especiais).

8.7.7. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

8.8. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, na habilitação:

8.8.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.8.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

8.8.3. Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

8.8.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.8.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.8.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8.7. Declaração de que o proprietário ou sócio não são cônjuge, companheiro ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º e 3º graus com colaboradores e servidores da Administração pública direta e indireta deste município.



8.8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos decorrentes da contratação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024.



Anexo II
Modelo de Declaração

1. A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____. DECLARA:
- 1.1. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 1.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
- 1.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
- 1.4. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 1.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 1.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.8. o proprietário ou sócio não são cônjuge, companheiro ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º e 3º graus com colaboradores e servidores da Administração pública direta e indireta deste município.
- 1.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Anexo III
Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 08260016/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 027/2024
Ata de Registro de Preços nº _____
Validade da ARP: ____ (____) meses.

O Município de Senador Rui Palmeira - AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.421.137/0001-01, neste ato representado pela Prefeita Jeane Oliveira Moura Silva, Senhora Jeane Oliveira Moura Silva, residente à Rua Muniz Falcão, 120 – Centro – Senador Rui Palmeira – AL – Cep: 57.515-000, inscrita no CPF (MF) sob o nº 033.606.814-01, doravante denominada Contratante, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2024, publicada no Diário Oficial da União, de ____ de ____ de ____, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, de ____ de ____ de ____, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, de ____ de ____ de ____, e jornal de grande circulação Jornal Tribuna Independente, de ____ de ____ de ____, processo administrativo nº 08260016/2024,

Registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____ - _____ - _____ - _____ - Cep: _____ - e-mail: _____ e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.464, de 31 de março de 2023, no Decreto nº _____, de ____ de ____ de ____ e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializado no fornecimento de medicamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos lotes _____ do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº PE 027/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1.1						
1.2						
Total						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na imprensa oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Senador Rui Palmeira – AL, ____ de _____ de _____.

Jeane Oliveira Moura Silva
Órgão Gerenciador

Fornecedor Registrado



Anexo IV
Modelo de Termo de Contrato

Processo nº 08260016/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIR - AL, E
A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: O Município de Senador Rui Palmeira - AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.421.137/0001-01, neste ato representado pela Prefeita Senhora Jeane Oliveira Moura Silva, residente à Rua Muniz Falcão, 120 – Centro – Senador Rui Palmeira – AL – Cep: 57.515-000, inscrita no CPF (MF) sob o nº 033.606.814-01, doravante denominada Contratante;

CONTRATADO: A empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____ - _____ - _____ - _____ - Cep: _____ - e-mail: _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa;

Os CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo nº 08260016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializado no fornecimento de medicamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1.1						
1.2						
Total						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da PGM – Procuradoria Geram do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado



a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao
- c) funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3 (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 3,0% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 3,0% do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3,0% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3,0% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: ___ - _____
Unidade: _____ - _____
Programa de Trabalho: _____ - _____
Elemento de Despesa: _____ - _____

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial, na forma prevista, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Tapera - AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador Rui Palmeira – AL, ___ de _____ de _____.

Jeane Oliveira Moura Silva
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:

CPF: